

Saneamento
Lei nº 779/97



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone: 281 / Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI Nº 13/97
de 15/03/97

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaço interno para divulgação de comunicados de utilidade pública nos veículos de transporte coletivo no município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a delimitação de espaço físico interno, destinado a afixação de comunicados de utilidade pública, principalmente as relacionadas com a área de saúde, nos veículos de transporte coletivo no município.

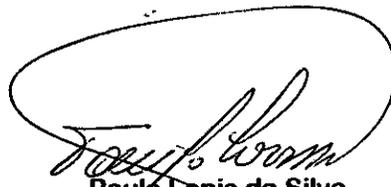
Art. 2º - O espaço físico mencionado anteriormente, será delimitado pelas empresas permissionárias ou concessionárias dos serviços de transporte coletivo, em locais que torne fácil sua visualização pelos passageiros, sem prejuízo das condições de visibilidade do condutor do veículo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contados da data de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

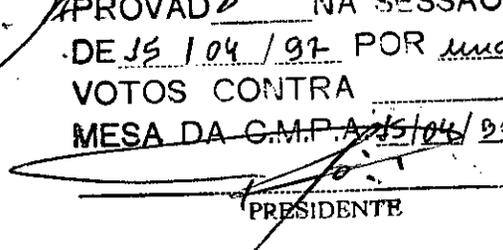
Sala das Sessões, em 15 de março de 1997.


Paulo Lopes da Silva
- Vereador -

Atesto o Recebimento *exatu: 313/97*

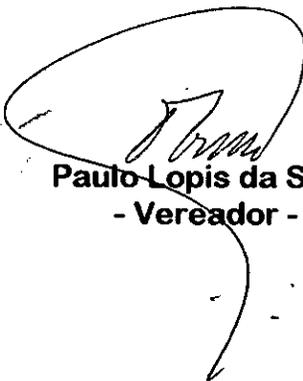
Em 17 de março de 1997


Câmara

APROVADO NA SESSÃO 1081:
DE 15/04/97 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M.P.A. 15/04/97

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente Projeto, potencializar a utilização dos meios de comunicação no seio das comunidades. Temos visto exemplos demonstrando que, quando acionados, os meios de comunicação produzem um resultado concreto e imediato, como foi o caso da localização de crianças desaparecidas. Temos outras hipóteses exemplificadoras nas campanhas de doação de sangue e órgãos, ou até mesmo, a busca de documentos perdidos, situações que devem ser objeto de divulgação. Os veículos de transporte coletivo, são mais um meio, porque atingem, diariamente, centenas de pessoas e a obrigatoriedade expressa neste Projeto de Lei, não resulta em restrições, prejuízos, ou acréscimo de custos as empresas do setor.



Paulo Lopis da Silva
- Vereador -